



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

SANÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 001/2021

OFICIO LEGISLATIVO Nº 005/2021 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

O **PREFEITO DE MILAGRES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, Inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e.

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 001/2021 foi detidamente analisado, final, que deliberou pela sua constitucionalidade;

- **CONSIDERANDO** que os pareceres das comissões foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;

- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres, por **UNANIMIDADE**,

RESOLVE

Art. 1º - Sancionar o projeto de lei nº 001/2021, aprovado;

Art. 2º - Determinar a publicação da referida lei.

Milagres, Bahia, 22 de janeiro de 2021.



CÉZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 566/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MILAGRES A CELEBRAR CONVÊNIOS E CONTRATOS COM OUTRAS INSTITUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de vereadores deste Município aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, por força desta Lei, autorizado a assinar convênio e/ou contratos, inclusive para cessão de pessoal, bem como termo de cooperação técnica e acordos, com:

- I – A União, seus Ministérios, Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- II – O Estado, suas Secretarias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Autarquias;
- III – Municípios da Federação Brasileira;
- IV – Câmara Municipal de Município de Milagres;
- V – Todas as instituições financeiras, notadamente, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sertão Baiano – SICOOB Sertão, inclusive para parcelamento de débitos;
- VI - Associações, Sindicatos e ONGs;
- VII – Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; Tribunal de Justiça da Bahia, Ministério Público da Bahia; Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;
- VIII – Entidades privadas de interesse público.

Art. 2º- Esta Lei terá seus efeitos legais na data da sua publicação.

Art. 3º - Registre, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Milagres – BA, em 22 de janeiro de 2021.



CÉZAR ROTONDANO MACHADO

Prefeito Municipal

Praça do Comércio – Centro – Milagres – Bahia
Tel.: (75) 3545-2101